

ESP-COMANDO POLIC.INT.-1 SJCAMPOS

Estudo Técnico Preliminar 34/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00198276/2026-92

2. Descrição da necessidade

A presente demanda tem por finalidade a aquisição de ventiladores de coluna e ventiladores de parede, visando proporcionar condições adequadas de conforto térmico, salubridade e bem-estar aos usuários das instalações, sejam servidores, colaboradores ou público atendido.

Considerando as características climáticas predominantes, com períodos de temperaturas elevadas, bem como a insuficiência ou inexistência de sistemas de climatização artificial em determinados ambientes, verifica-se a necessidade de adoção de soluções eficientes e economicamente viáveis para a circulação e renovação do ar.

Os ventiladores de coluna apresentam como vantagem a mobilidade e flexibilidade de uso, sendo adequados para ambientes que demandam reposicionamento frequente do equipamento. Já os ventiladores de parede possibilitam melhor aproveitamento do espaço físico, maior alcance de ventilação e redução de riscos de acidentes, sendo recomendados para áreas com maior circulação de pessoas.

A ausência desses equipamentos pode ocasionar desconforto térmico, redução da produtividade dos servidores, prejuízos à qualidade do atendimento ao público e possíveis impactos negativos à saúde, como fadiga e mal-estar.

Dessa forma, a aquisição dos ventiladores se mostra necessária para garantir condições mínimas de trabalho, atendimento e permanência nos ambientes institucionais, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CPI-1 e unidades subordinadas.	MARCOS PETER BONALDI

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Considerando que tal documento não é obrigatório com base no §2º, Art. 18, da Lei Federal Nº 14.133 /21 cc §1º, Art. 5, Decreto Estadual Nº 68.017/2023, não se faz necessário por se tratar de processo para aquisição de materiais comuns de mercado e de baixa complexidade.

5. Levantamento de Mercado

Considerando que tal documento não é obrigatório com base no §2º, Art. 18, da Lei Federal Nº 14.133 /21 cc §1º, Art. 5, Decreto Estadual Nº 68.017/2023, não se faz necessário por se tratar de processo para aquisição de materiais comuns de mercado e de baixa complexidade.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando que tal documento não é obrigatório com base no §2º, Art. 18, da Lei Federal Nº 14.133 /21 cc §1º, Art. 5, Decreto Estadual Nº 68.017/2023, não se faz necessário por se tratar de processo para aquisição de materiais comuns de mercado e de baixa complexidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO SUSCINTA	CAT MAT	QTD TOTAL
1	Ventilação e Exaustão, Ventilador Coluna, 127/220 Vca	461895	200
2	Ventilação e Exaustão, Ventilador de Parede, 127/220 Vca	453611	288

QUADRO DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE									
ITEM	CPI	1º BPM/I	5º BPM/I	20º BPM/I	23º BPM/I	41º BPM/I	46º BPM /I	3º BAEP	COPOM
1	20	20	35	40	35	15	20	15	0
2	20	40	50	25	45	30	40	30	8

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 513.884,96

MATERIAL DE CONSUMO (VENTILADORES) - O valor estimado para essa contratação é de R\$ 513.884,96 (quinhentos e treze mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), considerando um total de 02 (dois) itens.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O processo se dará por meio de Ata de Registro de Preço, sendo a entrega fracionada e imediata após empenho, dentro do prazo estipulado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não será necessário contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000016/2026;*
- II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2025;*
- III) Identificador da Futura Contratação: 180155-32/2026.*

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. Conforto térmico e bem-estar

- Melhoria das condições ambientais em salas, escritórios e áreas de atendimento
- Redução do desconforto causado por calor excessivo
- Ambiente mais agradável para servidores e usuários

2. Aumento da produtividade

- Servidores trabalham com mais conforto, reduzindo fadiga e irritabilidade
- Melhora na concentração e desempenho das atividades
- Redução de pausas improdutivas causadas por calor

3. Eficiência energética

- Alternativa mais econômica em comparação com sistemas de ar-condicionado
- Menor consumo de energia elétrica
- Possibilidade de uso combinado com ventilação natural

4. Redução de custos operacionais

- Menor investimento inicial em comparação a climatização completa
- Custos de manutenção mais baixos
- Equipamentos com vida útil relativamente longa

5. Flexibilidade e versatilidade

- Ventiladores de coluna são móveis e podem ser reposicionados conforme necessidade

- Ventiladores de parede economizam espaço e são ideais para locais fixos
- Aplicáveis em diferentes ambientes (salas, corredores, recepção, auditórios)

6. Melhoria no atendimento ao público

- Usuários se sentem mais confortáveis durante o atendimento
- Redução de reclamações relacionadas ao calor
- Imagem institucional mais positiva

7. Facilidade de instalação e manutenção

- Instalação simples e rápida
- Manutenção menos complexa que sistemas de climatização
- Facilidade de substituição em caso de falhas

8. Atendimento a normas de saúde e segurança

- Melhoria da circulação de ar em ambientes fechados
- Contribuição para condições adequadas de trabalho
- Apoio ao cumprimento de recomendações de ventilação

9. Sustentabilidade

- Menor impacto ambiental comparado a sistemas de ar-condicionado
- Redução da emissão indireta de carbono (menor consumo energético)

13. Providências a serem Adotadas

Disponibilidade de local para o recebimento e armazenamento do material e sua distribuição.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que tal documento não é obrigatório com base no §2º, Art. 18, da Lei Federal Nº 14.133 /21 cc §1º, Art. 5, Decreto Estadual Nº 68.017/2023, não se faz necessário por se tratar de processo para aquisição de materiais comuns de mercado e de baixa complexidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

- Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSEILMA MARIA FERREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/05/2026 às 17:27:30.

REGIS WILLIAM PEREIRA CORREIA DA SILVA

Equipe de apoio

LEONARDO WILLIAM SILVA

Equipe de apoio